

LEI Nº 6.002 , DE 14 DE MAIO DE 2010

Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho de LGBTT e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de junho o Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atividades regulares do Estado, todas as ações neste dia deverão fazer referência ao dia mundialmente celebrados, nesta mesma data, em memória à histórica resistência das pessoas LGBTT no ano de 1969 em Nova Iorque.

Art. 2º Nesta data, além das comemorações festivas, poderão ser realizadas palestras, oficinas, fóruns ou quaisquer atividades que tenham por fim a informação, divulgação, prevenção e combate à discriminação quanto à orientação sexual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 14 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).